



Ofício nº 804/2018-DTL/SAJ/IP

Valinhos, em 04 de maio de 2018.

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 17/18, Autógrafo nº 44/18, que "dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas escolas municipais de Valinhos, e dá outras providências", de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges, o veto recai especificamente sobre o **parágrafo único, do artigo 2º**, consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 7.527/2018-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhadas no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", abrangendo o texto integral do citado dispositivo, conforme determina o § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, fundamentado na existência de inconstitucionalidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

OFÍCIO
Nº 16 / 18